



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 19/06/2012

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0547

Em 19/06/12

Flórin
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 052/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAIS COM CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM - CFO/CFOC, PARA ATENDER OS PRODUTORES DE CÍTRICOS E BANANAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais ou empresas com **Certificação Fitossanitária de Origem- CFO/CFOC**, para atender os produtores de cítricos e de bananas do Município de Marechal Floriano-ES, no combate a doenças conhecidas como “**MOSCA NEGRA DO CITRUS**”, “**CIGATOCA NEGRA**” E “**PINTA PRETA DO CITRUS**”.

Parágrafo único: A presente Lei faz-se necessário tendo em vista a necessidade de prevenir o estado do Espírito Santo, para que o mesmo fique livre de determinadas pragas quarentenárias, uma vez que se o Município de Marechal Floriano for infectado por algumas destas doenças a produção poderá ser reduzida em até 70% da produção.

Art. 2º - O **Certificado Fitossanitário de Origem** e o **Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado**, são documentos emitidos ao produtor, visando atestar a condição fitossanitária da partida destes produtos.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único: A emissão destes documentos proporcionará ao produtor a Permissão de Trânsito para que o mesmo possa se deslocar de sua propriedade até o destino final.

Art. 2º - A emissão dos documentos somente poderão ser emitidos por agrônomos com a devida Certificação Fitossanitária de Origem CFO/CFOC, seguindo os critérios da Instrução Normativa nº 55, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012.

Aloisio Modolo de Almeida

Vereador

ORDEM DO DIA

EM 19 / 06 / 12

APROVADO

EM 19 / 06 / 12

Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

RESSALTAMOS QUE ESTA DOENÇA JÁ FOI CONSTATA NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, BAHIA E SÃO PAULO, OU SEJA, ESTADOS PRÓXIMOS AO NOSSO.

PORTANTO, FAZ-SE NECESSÁRIO PREVENIR O NOSSO MUNICÍPIO E ESTADO DE POSSÍVEIS CONTAMINAÇÕES, ALÉM DE EVITAR QUE OS PRODUTORES TENHAM QUE FAZER O USO EM MASSA DE DEFENSIVOS.

ALOISIO MODOLO DE ALMEIDA

VEREADOR